



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 224 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2013 PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	7	
Casa Civil.....	5	7	
Secretaria de Estado de Cultura .....	6		
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7		

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.759, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.320.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.320.000,00 dois milhões e trezentos e vinte mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em Exercício

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						2.320.000
15.482.6218.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 006521 0057 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	2.320.000	
						2.320.000
2013AC00419					TOTAL	2.320.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.320.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003906 2695 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.320.000	
						2.320.000
2013AC00419					TOTAL	2.320.000

DECRETO Nº 34.760, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 630.221,00 (seiscentos e trinta mil e duzentos e vinte e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 630.221,00 (seiscentos e trinta mil e duzentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos legais para o empenho da despesa, o crédito que trata este Decreto destina-se ao atendimento dos eventos:

I – LET’S DO IT – em Brasília, até o valor de R\$ 380.221,00 (trezentos e oitenta mil e duzentos e vinte e um reais);

II – Festival Internacional de Bonecos, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2013

125º da República e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em Exercício

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						380.221
15.451.6208.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 005233 9487 (***) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						

PRAÇA/ PARQUE REFORMADO (M2) 0		99	33.90.39	0	100	380.221	
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						380.221
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						250.000
Ref. 004296	0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET-- PLANO PILOTO						
	REDE DE INFORMÁTICA MODERNIZADA (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	100	250.000	250.000
2013AC00416						TOTAL	630.221

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						630.221	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL							
					EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		
	99	33.90.39	0	100	630.221	630.221	
2013AC00416						TOTAL	630.221

#### DECRETO Nº 34.761, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2013  
125º da República e 54º de Brasília  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em Exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						5.000	
04.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 006585 5830 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO							
					SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		
	1	44.90.52	0	100	5.000	5.000	
2013AC00415						TOTAL	5.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
530101/00001 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						5.000	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002956 8802 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DISTRITO FEDERAL							
					SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0		
	99	31.90.11	0	100	5.000	5.000	
2013AC00415						TOTAL	5.000

#### DECRETO Nº 34.762, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 351.220,00 (trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e vinte reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 351.220,00 (trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e vinte reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Governador em exercício  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em Exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						351.220
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004377 9706 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.30	0	100	104.897	
	7	44.90.52	0	100	16.224	
						121.121
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 004387 2513 APOIO A EVENTOS-CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	11.622	
						11.622
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004389 9659 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	44.90.51	0	100	160.624	
	7	44.90.92	0	100	46.348	
						206.972
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004383 9139 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.30	0	100	11.505	
						11.505
2013AC00420 TOTAL						351.220

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						351.220
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001946 8724 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	351.220	
						351.220
2013AC00420 TOTAL						351.220

DECRETO Nº 34.763, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.873.831,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.004.631/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE crédito suplementar, no valor de R\$ 22.873.831,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das fontes 123 – Amortização de Financiamentos e 171 – Recursos Próprios dos Fundos.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em Exercício

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE	2300.80.06	123	22.771.831		
	1325.01.13	171	102.000		
					22.873.831
2013AC00418 TOTAL					22.873.831

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE						22.873.831
04.661.6207.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref. 000012 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO--DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	0	123	22.771.831	
	99	45.90.66	0	171	102.000	
						22.873.831
2013AC00418 TOTAL						22.873.831

DECRETO Nº 34.764, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza, excepcionalmente, a prestação de serviço extraordinário pelos servidores da área de saúde no Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 92 c/c incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo presente o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, a prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos da área de saúde do Distrito Federal, em quantitativo de horas extras, além das duas horas previstas no caput do art. 60 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em Exercício

DECRETO Nº 34.765, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Distrito Federal – NAPLDF, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Micro e Pequenas Empresas e Economia Solidária, com o objetivo de fomentar e organizar as demandas dos Arranjos Produtivos Locais - APL's.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, consideram-se Arranjos Produtivos Locais a concentração geográfica de micro, pequenas e médias empresas de um mesmo setor ou mesma cadeia produtiva, que, sob estrutura de governança comum, cooperam para articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com entidades públicas e privadas, instituições governamentais, de crédito, de ensino e de pesquisa e associações empresariais.

Art. 2º O Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Distrito Federal - NAPLDF constitui instância permanente de análise de propostas de APL's, e de promoção de articulações institucionais com vistas ao desenvolvimento de soluções e de apoio à execução das políticas, planos e ações no âmbito do Distrito Federal, configurando-se como meio de interlocução do Governo Distrital junto ao Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais – GTPAPL do Governo Federal e outras instituições e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.

Art. 3º O Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Distrito Federal será constituído por um membro titular e um suplente representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados e indicados pelos seus dirigentes:

I - Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XIII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 4º Serão convidados a participar da constituição do Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Distrito Federal os órgãos ou entidades relacionados a seguir:

I - Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste;

II - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - Banco Regional de Brasília;

IV - Banco do Brasil;

V - Caixa Econômica Federal;

VI - Banco Bradesco;

VII - Câmara de Dirigentes Lojistas DF;

VIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

IX - Federação das Indústrias de Brasília;

X - Federação das Associações Comerciais do DF;

XI - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

XII - Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;

XIII - Central de Abastecimento do Distrito Federal;

XIV - Universidade de Brasília;

XV - Universidade Católica de Brasília;

XVI - Centro Universitário de Brasília;

XVII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

XVIII - Instituto de Educação Superior de Brasília.

Art. 5º Ao Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Distrito Federal - NAPLDF compete:

I – Estabelecer, promover, organizar e consolidar a política pública de apoio aos Arranjos Produtivos Locais como política da indução do desenvolvimento local para geração de emprego e renda;

II – Receber as demandas ou identificar as necessidades dos atores interessados ou participantes dos APL's, bem como promover:

a) a análise das proposições recebidas ou das necessidades identificadas, tomando as medidas cabíveis para o atendimento ou, quando for o caso, para o encaminhamento da demanda aos entes ou autoridades competentes;

b) as articulações institucionais necessárias, com vistas ao apoio à matéria demandada, observando o disposto nos incisos IX e X deste artigo;

III – Coordenar os processos de ordenamento das parcerias firmadas entre os diversos atores interessados ou participantes dos APL's, promovendo maior articulação e integração entre eles;

IV – Orientar a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Preliminares – PDP's relativos aos APL's selecionados e aprovados pela Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária;

V – Promover reuniões com todos os componentes do Núcleo para programar e definir ações conjuntas no processo de execução, acompanhamento e avaliação de projetos novos e/ou em execução;

VI – Realizar ações e desenvolver atividades afins e complementares em apoio aos APL's;

VII – Criar, atualizar e manter um banco de dados e informações relativas aos APL's do Distrito Federal;

VIII – Incentivar e apoiar a qualificação e especialização de mão-de-obra nos APL's;

IX – Submeter ao Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais – GTPAPL do Governo Federal as demandas relativas aos APL's do DF que devam ou possam ser apoiadas pelos entes que participam daquele grupo de trabalho;

X – repassar ao Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais os Planos de Desenvolvimento Preliminares – PDP's relativos aos APL's selecionados e aprovados no Distrito Federal;

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, e posteriores alterações, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais do Distrito Federal - NAPLDF e definir seu funcionamento e forma de atuação, respeitadas as competências dos entes que o integram e observadas as prescrições deste Decreto.

Art. 6º No exercício de suas competências, o Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos do Distrito Federal – NAPLDF deverá:

I - Atuar em sintonia com as diretrizes e prioridades do governo, com a finalidade de programar e implementar ações voltadas ao desenvolvimento das principais cadeias produtivas do Distrito Federal;

II - Buscar os apoios administrativo, financeiro e técnico necessários, perante quaisquer entes, públicos ou privados, para subsidiar a sua atuação e viabilizar o alcance dos objetivos institucionais, observando, no que couber, o disposto no art.7º deste Decreto;

III - Colaborar na captação de recursos financeiros para aplicação no desenvolvimento dos APL's;

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio aos Arranjos Produtivos do Distrito Federal – NAPLDF poderá convidar, por meio de sua coordenação ou por deliberação de seus membros, autoridades, representantes de entidades, cientistas, pesquisadores, professores ou técnicos

para colaborar, direta ou indiretamente, em estudos ou trabalhos, participar de sessões ou de outros eventos de interesse comum ou prestar e receber esclarecimentos e informações. Art. 7º No alcance dos objetivos e no exercício das competências do NAPLDF, os órgãos e entidades representados deverão:

I – criar Acordo de Cooperação Técnica com Plano de Trabalho;

II – colaborar com apoio técnico e metodológico, inclusive mediante a disponibilização ou a utilização direta de recursos humanos e de materiais, para a efetiva execução das ações acordadas, com a finalidade de implementar projetos ou programas de Arranjos Produtivos Locais, segundo as diretrizes estabelecidas;

III – compartilhar informações e contribuir na realização de estudos e ações necessárias à implementação dos planos e ações do Núcleo;

IV – sempre que desenvolvidos de forma articulada no âmbito do NAPLDF, divulgar as ações e projetos implementados, mencionando expressamente a participação dos demais entes envolvidos; e

V – contribuir na implementação de outras atividades correlatas, no âmbito do Núcleo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

DECRETO Nº 34.766, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 34.341, de 3 de maio de 2013, que delega responsabilidades na gestão dos recursos provenientes dos contratos de repasse e de financiamento firmados entre o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 e art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos II, III, IV e V do art. 3º e o inciso I do art. 4º do Decreto nº 34.341, de 3 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - promover ou demandar dos órgãos e entidades envolvidos a realização dos procedimentos licitatórios das ações previstas nos contratos de repasse, mediante aprovação da documentação técnica pela CAIXA;

III - celebrar convênios e contratos necessários à execução das ações previstas nos contratos de repasse e de financiamento dos procedimentos que realizar;

IV - contratar e iniciar as ações previstas nos contratos de repasse, mediante aprovação dos documentos licitatórios e autorização da CAIXA, dos procedimentos que realizar;

V - realizar os pagamentos das obras, serviços e aquisições no âmbito dos contratos de repasse e de financiamento, inclusive os decorrentes dos procedimentos realizados pelos órgãos e entidades que demandar, mediante ateste do órgão demandado, quando for o caso, e da CAIXA;

.....”

“Art. 4º .....

I - providenciar projetos, orçamentos e editais, analisar juridicamente a modalidade de contratação, realizar licitações, adjudicar e homologar o resultado do certame, efetuar a fiscalização, controle e acompanhamento das obras e serviços, preparar medições e atestados de execução, assinar contratos e convênios com órgãos, entidades ou empresas, objetivando a execução dos contratos de repasse;

.....”

Art. 2º Os arts. 6º e 7º do Decreto nº 34.341, de 3 de maio de 2013, ficam renumerados para 8º e 9º, respectivamente, passando a vigorar como arts. 6º e 7º o seguinte:

“Art. 6º É atribuição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP atender às demandas dos órgãos gerenciadores dos contratos de repasse, especificados neste Decreto, quanto à realização ou à contratação de obras de urbanização, instalação de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, pavimentação e construção de equipamento público comunitário.”

“Art. 7º Os órgãos gerenciadores dos contratos de repasse e as entidades demandadas devem editar portarias conjuntas, no âmbito das respectivas competências, a fim de disciplinar os procedimentos de que trata este Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

ERRATA

LEI Nº 5.025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 24/10/2013)

ONDE SE LÊ: “LEI Nº 5.025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013”, LEIA-SE: “LEI Nº 5.205, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013”.

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realizar a Conferência Pública Consultiva Ciclos e Semestralidade da Gerência Regional de educação Básica da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, no dia 06 de novembro do corrente ano, objeto do processo 136.000.354/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Uso de Área Pública nº 001/2011, constante nos autos do processo 309.000.118/2011, expedido em favor de OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA., Área Pública situada no SIA Trecho 06, Área Especial, de acordo com a Cláusula Décima do referido Termo.

Art. 2º Cancelar a Licença de Funcionamento nº 253/2010, concedida à Empresa nos autos do processo 309.000.052/2005.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Uso de Área Pública nº 003/2011, constante nos autos do processo 309.000.163/2011, expedido em favor de SAFRA TRATORES LTDA., área pública situada no SIA Trecho 08, Lote 210, de acordo com a Cláusula Décima do referido Termo.

Art. 2º Cancelar a Licença de Funcionamento nº 254/2010, concedida à Empresa nos autos do processo 309.000.305/2008.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, da Comissão de Sindicância nomeada por meio da ordem de ser-

viço nº 60, publicada no DODF em 24 de setembro de 2013, destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do processo administrativos 309.000.266/2011, que trata sobre Implantação de Sistema de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 96, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional da Ceilândia;

UG 190111 – Administração Regional da Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5460	33.90.39	100	50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoiar o evento “Domingão do lazer na Ceilândia”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº. 33.178, de 1º de setembro de 2011 e tendo em vista: a) o planejamento e a realização de pautas dos eventos artísticos e musicais programados na programação da SeCult/DF em cada exercício; b) a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares de servidores lotados e em exercício em algumas Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SeCult/DF; Geral; e c) o contido na informação nº 216/2007-DLDD/SRH, de 04 de outubro de 2007, da então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, Parecer nº 1254/2009 – PROPES – PGDF e dos autos do processo nº 150.000905/2007, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores do Quadro de Pessoal lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro- UAOSTNCS/SeCult/DF; Teatro Nacional Claudio Santoro-TNCS/ SeCult/DF e na Gerência de Venda e Arrecadação-GVA, da Diretoria de Planejamento e Finanças-DPF, da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SeCult/DF passem a gozar férias coletivas no mês de janeiro de cada ano, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§1º Para o início do gozo das férias coletivas, deverá ser observado o cronograma anual de pagamento agendado pela Secretaria de Estado de Administração Pública-SEAP/DF, em face da necessidade de adequar o orçamento ao regime de competência, pelo qual às despesas devem ser empenhadas, liquidadas e pagas à conta dos recursos de cada exercício.

§2º Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, médica e prêmio.

Art. 2º Determinar que 1/3 (um terço) dos servidores que exerçam Cargos em Comissão e/ou de Natureza Especial, lotados e em exercício na Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro e Teatro Nacional Claudio Santoro devem permanecer em serviço no período de gozo de férias coletivas dos demais servidores.

Art. 3º Determinar que os dirigentes da UAOSTNCS, do TNCS e da GVA-SUAG/SeCult/DF, promovam ampla divulgação desta determinação aos servidores subordinados, controlem seu cumprimento e providencie o preenchimento e envio de formulário individual de Requisição de Férias à Gerência de Cadastro-GC, da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP da SUAG/SeCult/DF, para registros e demais providências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 61, de 11 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2011, página 07 e a Ordem de Serviço nº 219, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 218, de 18 de outubro de 2013, páginas 11 e 12.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS INSCRITOS NO SISTEMA GERAL DE CADASTRO – SIS CULT, INSTITUIDA ATRAVÉS DO DECRETO 34.577/2013 E PORTARIA Nº 44/2013-SECULT, DE 11 DE JULHO DE 2013, PUBLICADA NO DODF Nº 143 DE 12 DE JULHO DE 2013, PÁGINA 10 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

No dia 23 de Outubro de 2013 às 15 horas foi realizado na Secretaria de Cultura do Distrito Federal o processo de credenciamento dos artistas do SIS CULT, para prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

A Comissão de credenciamento estava composta por: Edmilson José Rosa de Souza matrícula: 0218477-x, Paulo Sergio Moreira da Silva matrícula: 218.236-x e Davi Marcos da Silva Oliveira matrícula:221358-3.

Após análise dos processos de cadastramento, foram aprovados os seguintes artistas para a SEGUNDA lista,

Na área das Culturas Populares:

Bumba Boi de Seu Teodoro, Grito de Liberdade, Grupo Cultural Obará, Grupo Nzinga, Mambembriantes, Maria vai Casoutras, Tambor de Crioula de Seu Teodoro, Tambores de Resposta

Na área de Teatro:

Aguinaldo de Almeida Tavares, As Caixeiras Cia de Bonecos, Bagagem cia de bonecos, Carlos José Machado Menezes, Carol Voiet, Cia Teatral de Fantoches Riane Buson, Francisco Simões de Oliveira Neto, Geraldo Magela Toledo, Guilherme Alves Carvalho, Irmãos Saúde, Jorge Luiz Bento Crespo, Josias Wanzeeler da Silva, Manuela Castelo Branco, Miguel Manoel da Silva, Onildo da Silva Junior, Ricardo Augusto Pereira, Robson Siqueira da Silva, Rosineide de Nazaré Ferreira Amorim, Thiago Francisco, Thiago Sousa Bresani, Túlio Pereira da Silva, Valtemir Cedro dos Santos, Voar Arte para Infância e Juventude, Walter Sarça

Na área de Contadores de Histórias:

Deise Avelina Felipe Saraiva, Isadora Freire, Juçara Aparecida Batiochoti, Marcelo Tiburcio Ferreira (Matrakaberta Contador de Histórias), Maria Fernanda Pires da Silva, Maristela Papa da Silva, Queila Branco, Sumaya Cristina Dounis, Willian Reis de Oliveira

Na área de DJ e MC:

Bella Dona, DJ Brother, Dj Leo, DJ Raffa, MC Marquim, MC Rivas, M-Fé, DJ Wolfgang, MC Bandida,

Na área de Oficineiros:

Ana Preta, Fred Magalhães, George, José Calixto, Mario Salluz, Mestra Suely, Mestre Foca, Serginho Santos, Walter Sarça

Na área de Intervenção urbana:

Rivas e World Dance Crew

Na área de Grupos Musicais:

2Dub, Agarrados do Forró, Alberto Salgado, Alex Junior, Amanita, Anapolina Barbosa da Silva - Banda Matusquela, Anastacio Oliveira, Andrea dos Santos, Banda Alinea 11, Banda Alis, Banda Alta Voz, Banda Back Stage, Banda Bits, Banda Fura Olho, Banda Genesis da Capital, Banda Imagem, Banda MVM, Banda Pileke, Banda Real show, Banda Rioclaro, Banda Rocan, Banda Sensação, Banda Sururu e tal, Bateria Nota Show, Batunkenje, Bella Dona, Besouro do Rabo Branco, Blood Chip, Bob Nickson, Boka de Sergipe, Bola Show, Brazilians Band, Bruto, Cálida Essencia, Carol Voiet - Srta V, Ciclone na Moringa, Cirurgia Moral, Comunidade Atrios, Da Praver, Damas de Ouro, Dani Machado, Diego e Nanda- Os cobrinhas do Forró, Diga How, Dillo Daraujo, Distintos Filhos, DJ Brother, DJ Raffa e banda, Dremes Coral, Edileuza Modesto, Eliana de Paula e Alcimar, Eudes Carvalho, Eudimar Carvalho, Executivos do samba, Fabyo Santos, Farol da Barca, Fé e Estilo, Félix Junior, Flomulengo, Forró Bacana Pé de Serra, Forró Bju, Forró du Bom, Fulô di Mandakaru, Galinha Preta, Gessé Lima, Grupo Sem Kaô, Grupo Sons da Cidadania, Guindart 121, Ismael Fonte, Jairo Mendonça, Janairys Maia de Carvalho Gama, JC do Acordeon, Joaquim Mineiro, Jonny, Júnior Tana e Banda, Karen Nulma e Banda, Katia Monteiro, Lance de Primeira, Luciana Luppy, Luciano Ibiapina, Lucilene Verissimo Galvão, Luz do Sim, Marcello Augusto, Mariana Camelo, Marinho lima, Marmitex S/A, Mendes Ferreira, M-Fé, Ministério do Louvor Profetiza, Nãnan Matos, Orquestra Popular Menino da Ceilândia, Os Criollos, Pacatto do alto, Passo Largo(Thiago Cunha), Patrick Souza da Silva- Cuscuz com Leite, Patubate, Priscila Lima, Radicalibres, Rodrigo Misquita, Roque José e Teresinha, Rosalvo Brasileiro, Rosemaria Alves dos Santos, Rui de Carvalho, Semea, Silvio Marley, Surdodum, Tcheco e Banda, The Egoraptors, Tom de Ceu, Tribo do Guetto, Ubirajara Bernades, US Black, Valdez, Versão Crucial, Versiculo do Rap, Viela 17, Vital de Acordeon, Wellington José, Wendell Borges, Winny Boy, Xote Santo, Zezito e Zé Paulo

A lista com pontuação detalhada, estilo artístico, valor de cachê e grupo para rodízio estará disponível no site [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)

Brasília/DF, de 23 de outubro de 2013.

Edmilson José Rosa de Souza, Paulo Sergio Moreira da Silva, Davi Marcos da Silva Oliveira, Anderson Lira, Marconi Scarinci, Wellington Nascimento.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 208, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 136.000.014/2013, 052.001.640/2013, 220.001.115/2013 e 132.001.626/2013, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						32.838
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004234 7120 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	31.90.96	0	100	32.838	32.838
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						40.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004317 8837 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.90.11	0	100	40.000	40.000
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						2.933.400
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001139 0003 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNPCDF- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	317	11.900	11.900
	99	44.90.52	0	320	2.921.500	2.933.400
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						124.487
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	124.487	124.487
2013AC00417 TOTAL						3.130.725

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						32.838
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004234 7120 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	31.90.92	0	100	32.838	32.838
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						40.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004317 8837 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	31.91.13	0	100	40.000	40.000
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						2.933.400
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001139 0003 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNPCDF- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	317	11.900	11.900
	99	44.90.92	0	320	2.921.500	2.933.400
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						124.487
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	124.487	124.487
2013AC00417 TOTAL						3.130.725

## SEÇÃO II

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 25 de outubro de 2013.

Processo: 290.000.195/2013. Interessado: GLAUCO ROJAS IVO. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM.

1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, GLAUCO ROJAS IVO, matrícula 1.200.533-9, no período de 28/10 a 11/11/2013, a fim de assessorar o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz em Missão Oficial e Participar da Comitativa do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013, nas cidades de Washington, Frankfurt, Viena, Amsterdam, Colônia e Bruxelas, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 002.001.059/2013. Interessado: GOVERNADORIA. Assunto: DISPENSA PONTO. 1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País dos servidores do Distrito Federal, AMANDA TEIXEIRA ROCHA, ANA LÚCIA FERREIRA DE MORAIS, ANDREA SOUZA PIRES, ELDON CLAYTON FERREIRA DA CUNHA, GABRIELA CORREIA BRITO, GLAUCO WRIGHT DA SILVA, LUCIANO HELOU RAMOS, MANOEL TIBYRICA DO VALLE JUNIOR, MARCELO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, MARCOS PATRÍCIO MACEDO, REGILENE RODRIGUES DOS SANTOS, ROCHELLE VIEIRA OLIVEIRA, RODINEI TARCIANO SILVA, ROSILEY SOARES ANTUNES, SANDRA APARECIDA COUTO DE ARAÚJO, e THIAGO FRANCIS SILVÉRIO SILVA, no período de 28/10 a 24/11/2013, a fim de realizarem Acompanhamento Didático-Pedagógico e Técnico dos participantes do Programa Brasília sem Fronteiras 2013, na cidade de Washington/EUA, sendo as despesas referentes às bolsas custeio e auxílio custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas ao Programa Brasília sem Fronteiras 2013, Decreto 34.546 de 1º/08/2013, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Internacional do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 002.001.060/2013. Interessado: GOVERNADORIA. Assunto: DISPENSA PONTO. 1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País dos servidores do Distrito Federal, ANDRE CAVALCANTI BATISTA, matrícula 154.600-5, CAMILA TIGANO MILANI, 250.642-4, CELIA CRISTINA VIEIRA LEITE, matrícula 51.656-2, CINTHIA BORGES CAMIMURA, matrícula 171.895-9, DANIEL FELIPE TEIXEIRA DIONIS MEHLBERG, matrícula 173.769-4, FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA, matrícula 250.499-5, FERNANDA DE OLIVEIRA SOARES E SOUSA, matrícula 2160-1, GUSTAVO AOUAR CERQUEIRA, matrícula 182.192-X, HILTON DE ARAUJO REZENDE FILHO, matrícula 193.941-6, HUGO DE MARCO FERNANDES, matrícula 147.642-4, ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 198.247-8, JAKELINE LIMA DOS SANTOS, matrícula 250.443-X, LILIAN DE CASTRO MORAES PINTO, matrícula 122.114-X, LUDE MARIETA GONÇALVES DOS SANTOS NEVES, matrícula 220.703-6, PAULO TADEU DOS SANTOS MARCONDES JUNIOR, matrícula 2405-8, RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 181.262-9, REBECA PEREIRA DA COSTA COELHO, matrícula 223.437-8, SUSANE GRANJA NEVES, matrícula 177.695-9, TAÍS ACAUÃ, matrícula 52.585-5, e TAJLA CAROLINE CASTELAR VALE MEDEIROS, matrícula 82.166-0, no período de 2/11 a 1º/12/2013, a fim de participarem do Curso Conceito de Cidades Inteligentes, na cidade de Viena/ Áustria, sendo as despesas referentes às bolsas custeio e auxílio custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas ao Programa Brasília sem Fronteiras 2013, Decreto 34.546 de 1º/08/2013, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Internacional do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 002.001.061/2013. Interessado: GOVERNADORIA. Assunto: DISPENSA PONTO. 1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País dos servidores do Distrito Federal, ALEXANDRE JÚLIO DO NASCINEMTO SILVA, matrícula 215.683-0, ALINE XAVIER DA SILVA, 1.441.484-8, ANDERSON PINHEIRO DA SILVA, matrícula 77.182-1, ELLEN SURER DA COSTA REIS, matrícula 188.881-1, FERNANDA FREIRE COUTINHO, matrícula 223.398-3, GUILHERME THIELE SOARES, matrícula 6380-0, IGOR FEITOSA DUARTE, matrícula 224.421-7, ISABELA CHAVES SILVA, matrícula 221.041-X, KAYENE MARTINS GOMES DA SILVA, matrícula 221.560-8, LAIZ SILVEIRA CAMPOS, matrícula 181.268-8, LÍVIA MOREIRA DE FREITAS, matrícula 221.468-7, LUIZA GONÇALVES BARCELLOS, matrícula 1434-6, MANUELA SWERTS BATISTA LEITE, matrícula 1.657.733-7, MARCELO SOUSA SANTOS, matrícula 213.888-3, MARCIO RODRIGO PENNA BORGES NUNES CAMBRAIA, matrícula 222.047-4, MARCOS VINÍCIUS NUNES DA COSTA, matrícula 214.581-2, MARIANA GOMES DA SILVA, matrícula 224.115-3, PEDRO JUNQUEIRA VILELA, matrícula 264.554-8, PRISCILA MENDONÇA DIAS BARBOSA, matrícula 5853-7, RODRIGO ALMEIDA FREITAS, matrícula 1.400.221-3, RODRIGO BERTUOL DE QUEIROZ, matrícula 5048-2, TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA, matrícula 224.103-X, VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, matrícula 177.106-X, e VIVIAN KRISTINE NUNES MOREIRA, matrícula 219.487-2, no período de 2/11 a 1º/12/2013, a fim de participarem do Curso de Gestão Pública, na cidade de Haia/Holanda, sendo as despesas referentes às bolsas custeio e auxílio custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas ao Programa Brasília sem Fronteiras 2013, Decreto 34.546 de 1º/08/2013, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Internacional do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 002.001.062/2013. Interessado: GOVERNADORIA. Assunto: DISPENSA PONTO. 1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País dos servidores do Distrito Federal, BÁRBARA NEVES E SILVA, matrícula 52.645-2, BEATRIZ CALZA FERRARI, 265.300-1, BRUNO ALEXANDRE LOLI DE SOUSA, matrícula 5269-6, CYNTHIA BOABAID ITAPARY PINHEIRO, matrícula 179.833-2, DANIEL CIARLINI PINHEIRO, matrícula 265.252-8, DAVID DE SOUSA ALVES RAPOSO, matrícula 214.539-1, FELIPE LACERDA DANIEL, matrícula 84.026-4, FELIPE ROSA LIMA, matrícula 196.726-6, GUSTAVO FELIPE DE SOUSA, matrícula 178.490-4, GUSTAVO MAGALHÃES SANTOS, matrícula 81.137-2, INÁCIO EMILIANO MELO MOURÃO PINTO, matrícula 176.015-9, JULIANA PERES DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 179.681-9, LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2, MANUELLA RODRIGUES EWERTON SANTOS, matrícula 195.407-5, MARCELLO DOS SANTOS VILAÇA, matrícula 194.897-0, RAFAEL ERTHAL CORREA DE

SA, matrícula 169.194-8, RAFAEL ISAC CAMPOS, matrícula 178.156-9, SAMUEL MORGAN TEIXEIRA COSTA, matrícula 250.691-2, e VITOR DOS PRAZERES FONSECA, matrícula 82.170-2, no período de 2/11 a 1º/12/2013, a fim de participarem do Curso “Hospitalidade em Grandes Eventos”, na cidade de krems/ Áustria, sendo as despesas referentes às bolsas custeio e auxílio custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas ao Programa Brasília sem Fronteiras 2013, Decreto 34.546 de 1º/08/2013, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Internacional do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 014.000.131/2013. Interessado: VICE-GOVERNADORIA DO DF. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM.

1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País do servidor da Vice-Governadoria do Distrito Federal, RONALDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 260.031-5, no período de 29/10 a 10/11/2013, a fim de Participar na Qualidade de Assessor da Comitativa do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013, nas cidades de Washington D.C/EUA, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Vice-Governadoria do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 220.001.106/2013. Interessado: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO. Assunto: PARTICIPAÇÃO EVENTO.

1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País do Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal, JÚLIO CÉSAR RIBEIRO, matrícula 263.261-6, e da Chefe de Assessoria de Comunicação Social, FLÁVIA COUTINHO DE CARVALHO REZENDE, matrícula 263.695-6, no período de 5 a 10/11/2013, a fim de participarem da Assembleia Geral para Atribuição da Sede da Universidade, na cidade de Bruxelas/Bélgica, com ônus para o Distrito Federal referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 193.000.736/2013. Interessado: ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM.

1. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 29.290 de 22/7/2008, o afastamento do País do Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA, matrícula 1.200.534-7, no período de 28/10 a 11/11/2013, a fim de assessorar o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz em Missão Oficial e Participar da Comitativa do Programa Brasília Sem Fronteiras 2013, nas cidades de Washington/EUA, Viena e Krems/Áustria, Haia/Holanda, Londres/Reino Unido, Colônia/Alemanha e Bruxelas/Bélgica, com ônus para o Distrito Federal referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para os devidos fins.

**TADEU FILIPPELLI**  
Governador em exercício

## CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 25 de outubro de 2013.

Processo: 002.001.083/2013. Interessado: DIOLINDA MADRILENA FEITOSA E OUTROS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DEPESA DE COLABORADOR EVENTUAL.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 7º da Lei 4.584 de 8/7/2011, a concessão de diárias e a aquisições de passagens aéreas para a colaboradora DIOLINDA MADRILENA FEITOSA SILVA no trecho João Pessoa/PB – Brasília/DF – João Pessoa/PB, e os colaboradores FERNANDO ANTÔNIO CROCOMO e JULIANO DE SOUZA KREGGER, ambos no trecho Florianópolis/SC – Brasília/DF – Florianópolis/SC, a fim desses colaboradores contribuírem no Projeto Brasília 4D, a realizar-se em Brasília/DF, no dia 30/10/2013, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal para os devidos fins.

Processo: 002.001.064/2013. Interessado: JOSÉ MARMO DA SILVA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE DEPESA DE COLABORADOR EVENTUAL.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 7º da Lei 4.584 de 8/7/2011, a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no trecho Rio de Janeiro/RJ – Brasília/DF – Rio de Janeiro/RJ, para a colaboradora eventual JOSÉ MARMO DA SILVA, a fim de subsidiar a discussão no “1º Seminário Renafro – Promoção à Saúde nos Terreiros do Distrito Federal, que acontecerá em Brasília/DF, no dia 27 de outubro de 2013, com ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

2. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal para os devidos fins.

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil